



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORTALEZA DE MINAS
FORTALEZA PARA TODOS!
GESTÃO 2025 - 2028

LEI Nº 1.368, DE 12 DE AGOSTO DE 2025.

CERTIFICO que, conforme § 1º do art. 88 da Lei Orgânica Municipal, publiquei este(a) Lei
em local de costume, em data de 12/08/25
conforme determinação superior.
Fortaleza de Minas, 12 de 08 de 2025

“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO TURISMO - COMTUR”.

O Povo do Município de Fortaleza de Minas, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, órgão consultivo e deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 2º. A finalidade básica do Conselho Municipal de Turismo é orientar, promover e emitir sugestões para o desenvolvimento do Município de Fortaleza de Minas, competindo-lhe especificamente:

- I – coordenar, incentivar e promover o turismo no Município de Fortaleza de Minas;
- II – estudar e propor à Administração Municipal medidas de difusão e amparo ao turismo, em colaboração com entidades privadas e órgãos oficiais especializados;
- III – orientar o Poder Público na administração dos pontos de interesse turístico no Município;
- IV – promover junto às entidades de classe e a iniciativa privada, campanhas no sentido de incrementar e fomentar o turismo.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Turismo terá a seguinte composição:

- I – 01 (um) representante do Departamento Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Meio Ambiente;
- II – 01 (um) representante do CRAS;
- III – 01 (um) representante da Associação dos Produtores Agroecológicos de Fortaleza de Minas e Região – APAFORT;
- IV – 01 (um) representante do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural – COMPAC;
- V – 01 (um) representante da sociedade civil diretamente ligado ao ramo de comércio, hospedagem, artesanato ou produção rural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORTALEZA DE MINAS
FORTALEZA PARA TODOS!
GESTÃO 2025 - 2028

§ 1º. A cada membro efetivo corresponderá um suplente, os quais exercerão suas funções como de relevância pública e sem remuneração.

§2º. Os representantes das entidades que comporão o Conselho, efetivos e suplentes, serão por elas indicados, e os representantes da Comunidade nomeados pelo Prefeito.

§3º. A nomeação dos membros efetivos e suplentes será feita por ato do Prefeito Municipal para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser renovado, no todo ou parcialmente, por igual período.

§4º. Na vacância, um novo membro será indicado e nomeado, o qual completará o mandato do substituído.

Art. 4º. Nomeados os membros, estes se comporão entre si e elegerão o Presidente, Secretário e Tesoureiro, que administrarão as atividades do Conselho.

Art. 5º. O Departamento de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Meio Ambiente é responsável por oferecer ao Conselho do Turismo o suporte necessário para seu funcionamento.

Art. 6º. Esta lei poderá ser regulada por Decreto Executivo.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza de Minas/MG, 12 de agosto de 2025.


MÁRCIO DOMINGUES ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL